



CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 06/ 2018

Contrato que celebram a **CAMARA MUNICIPAL DE MURICI**, através do Poder Legislativo e **LINK3 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA - EPP**, para locação de “Software”, “Sistema”, “Programa” ou “GovNet” Serviço de Automação de Processos Administrativos e Licença de Uso do Sistema de Gestão GovNet.

CONTRATANTE:

CAMARA MUNICIPAL DE MURICI, localizado na Rua Firmino de Queiroz, nº 135- Bairro: Cidade Alta, Murici – Alagoas, CEP: 57.820-000, sob CNPJ: nº 12.488.532/0001-07, neste ato representado pelo Vereador Presidente Fausto Batista, portador do CPF nº 144.880.274-15;

CONTRATADA:

LINK3 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA - EPP – Empresa sediada na Rua Rio do Banho, S/N, 1o. Andar, Centro Saubara/ BA CEP 44220-000, CNPJ Nº 18.603.576/0001-09, Insc. Municipal 191860001, neste ato representado na forma do seu Contrato Social.

Considera-se os termos: “Software”, “Sistema”, “Programa” ou “GovNet”, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa o programa de computador de propriedade única e exclusiva da Contratada e licenciado para o uso do Contratante, por prazo determinado, de acordo com as Cláusulas, bem como nos termos do presente instrumento;

1.1 - A licença de uso ora concedida dá ao Contratante o direito, não exclusivo e intransferível, de usar o sistema unicamente para processamento de seus dados, em computadores de sua propriedade e dentro de suas dependências, conforme especificado neste contrato;

1.2 - As configurações do sistema(s) às necessidades do Contratante, com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes do programa, com acionamento dos comandos e conexões necessários, deixando-os sistema(s) em pleno funcionando;

1.3 - A Contratada, legítima proprietária dos direitos do(s) software(s), objeto deste Contrato, neste ato e pela melhor forma de direito, outorga a Contratante a Licença, em caráter não exclusivo e não transferível do programa de computador (softwares), objeto deste Contrato, a qual é disponibilizada para uso da Contratada, respeitando os termos na melhor forma de direito mediante as condições regulamentadas nas Cláusulas deste Contrato.

2. Objeto Contratual:

2.1 - Constitui objeto deste Contrato os Serviço de Automação de Processos Administrativos e Licença de Uso do Sistema de Gestão GovNet, com acessos simultâneo, elencado(s), com os respectivos Módulos:

BT



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Câmara Mun. de Vereador de Murici
Fls. 139

- 2.1.1. - Cessão de licenciamento de uso de Sistema Integrado de Plano Plurianual (PPA), Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), Controle do Orçamento (LOA), Contabilidade, Tesouraria, Balanço e Integração com Autarquias e demais Sistemas;
- 2.1.2 - Cessão de licenciamento de uso de Sistema Integrados de Administração Tributária, IPTU e Taxas Imobiliárias, ISSQN, Tarifas e taxas, Contribuição de Melhoria, Dívida Ativa, Contencioso, Fiscalização, Controle de Arrecadação, Controle de Obras;
- 2.1.3 - Cessão de licenciamento de uso de Sistema Integrados de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico, Rescisões, Férias e Contratos Funcionais;
- 2.1.4 - Cessão de licenciamento de uso de Sistema Integrados de Almoxarifado, Estoque e Frotas;
- 2.1.5 - Cessão de licenciamento de uso de Sistema Integrados de Bens Patrimoniais.
- 2.2.1 - Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:
- 2.2.2 Manutenção legal e corretiva durante o período contratual;
- 2.2.3 Configuração e parametrização conforme procedimentos da Contratante;
- 2.2.4 Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas contratados;
- 2.2.5 Suporte técnico operacional, exclusivamente no(s) sistema(s) contratado(s);
- 2.2.6 O objeto de que trata esta Cláusula limita-se aos recursos disponíveis no(s) módulo(s) de Sistema(s) licenciado(s) pela Contratada;
- 2.2.7 Serviços de alterações específicas da Contratante, quando solicitado.

3. Vigência:

- 3.1 - Este Contrato terá vigência no até **31 de dezembro de 2018**, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e consecutivos, caso não haja manifestações contrária e formal de nenhuma das Partes, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao final do prazo;
- 3.1.1 - A validade da licença de uso está limitada à vigência deste Contrato, bem como a pontualidade do pagamento do valores indicado no(s) documento(s) anexo(s).

4. Preço e Condições de Pagamento:

- 4.1 - A Contratante pagará mensalmente à Contratada, pela licença de uso indicados neste Contrato, os valores constantes da tabela abaixo:

ITE	SERVIÇOS / MÓDULOS GOVNET	UN	QUANT
01	Módulo GovNet - PCASP	Mês	12
02	Módulo GovNet - RH	Mês	12
03	Módulo GovNet - Materiais e Almoxarifado	Mês	12
04	Módulo GovNet - Bens Patrimoniais	Mês	12
05	Módulo GovNet - Controle de Protocolo	Mês	12
06	Módulo GovNet - Licitações e Contratos	Mês	12
07	Portal Transparência	Mês	12
VALOR MENSAL			3.000,00
VALOR GLOBAL			36.000,00

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,
Murici - Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07
Camaramurici.al@gmail.com / Fone 82.3286.1370

4



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Câmara Mun. de Vereador de Murici
Fls. 140

4.2 - O valor da mensalidade será reajustado na menor periodicidade autorizada em lei, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, ou inaplicabilidade, pela variação do INPC do IBGE, ou, no caso de sua extinção ou inaplicabilidade, pela variação do IPC da FIPE, ou ainda pela variação de qualquer outro índice que reflita a real inflação do período;

4.3 - Caso o índice para aquele mês não tenha sido divulgado, será utilizado o mais recente e a diferença será calculada e cobrada na fatura seguinte à divulgação;

4.4 - Os serviços serão cobrados mensalmente através de faturas emitidas pela Contratada com vencimento designado para o dia 30 do mês respectivo. Até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a Contratante poderá promover o pagamento das faturas sem incidência de encargos contratuais. A inobservância desse prazo, entretanto, importará no cômputo retroativo dos encargos até o dia do vencimento, nos termos descritos no item acima;

4.5 - Além do valor do(s) serviço(s) indicado(s) nesta Cláusula, a Contratante também reembolsará ou pagará diretamente todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem do(s) profissional(is) da Contratada, necessárias para a implantação do(s) sistema(s), treinamento ou qualquer outra atividade. O prazo para reembolso destas despesas será de 05 (cinco) dias após atendimento;

4.6 - O não pagamento das faturas e das despesas decorrentes da execução deste Contrato até a data de seu vencimento sujeitará a Contratante às penalidades estabelecidas nos termos da lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incluindo-se multa de 2% (dois), juros de 1% (um) ao mês e correção monetária;

4.7 - Na ocorrência de inadimplência, aqui incluído o não pagamento de qualquer valor devido pela Contratante, a Contratada poderá encerrar os serviços e/ou bloquear o acesso ao(s) sistema(s), retendo todos os recebimentos realizados sob os presentes termos e cobrar valores e custas devidos pela Contratante;

4.8 - O valor recebido pela Contratada fora dos prazos e condições previstos neste Contrato, será havido como mera tolerância e não importará em novação estipulado no presente instrumento desta Cláusula;

4.9 - A Contratada poderá, a seu critério, emitir títulos de créditos representativos de valores, devidamente faturados na forma deste Contrato, ficando a Contratante obrigada a aceitá-los;

4.9.1 - O uso do(s) sistema(s) aqui licenciado(s) está vinculado ao pagamento dos valores acordados, inclusive despesas acessórias. Portanto, a execução de qualquer sistema, módulo ou software ora licenciado em desacordo com as previsões do presente instrumento será considerada pirataria de software.

5. Dotações:

Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Unidade Orçamentária	001	CAMARA MUNICIPAL
Atividade / Projeto	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
Elemento	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Rua Firmino de Queirozn° 135, Campo Grande,
Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07
Camaramurici.al@gmail.com / Fone 82.3286.1370

B 4



6. Responsabilidades das Partes

CONTRATADA:

6.1 Limitações:

- 6.1.5 A Contratada reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do(s) sistema(s) licenciado(s), sem alterações na remuneração prevista por este Contrato;
- 6.1.6 As modificações constarão do arquivo readme.txt ou outro que o valha, que acompanhará a versão que implementará as modificações, sendo essa considerada a forma de comunicação das modificações;
- 6.1.7 A Contratada não será responsabilizada por eventuais falhas, problemas, interrupções e/ou suspensões dos Serviços decorrentes de falhas ou fatos atribuíveis à rede pública e/ou privada de telecomunicações, à fornecedora de energia elétrica, ou a terceiros, sem prejuízo das pessoas já elencadas na cláusula, atribuídas aos computadores e equipamentos e prepostos da Contratante;
- 6.1.8 A Contratada não terá responsabilidade sobre eventuais danos diretos, indiretos, especiais, punitivos, incidentais ou conseqüências, ou danos por lucros perdidos, perda de rendimento, perda de uso, perda de dados, invasões não autorizadas à rede interna aos seus arquivos e equipamentos, perda de oportunidades, ou perda por qualquer outro dano comercial, derivados ou relacionados ao uso, confiança, falta de habilidade no uso, performance, ou não-performance da informação, dados ou todos os outros Serviços que aparecem relacionados de qualquer forma ao(s) Sistema(s), sejam estes danos derivados de Contrato, negligência, imperícia ou imprudência, mesmo que a Contratada tenha sido avisada da possibilidade de tais danos.
- 6.1.9 Responsabilidade:
A Contratada responsabiliza-se por:
- 6.1.10 Instalar o(s) sistema(s) em local e/ou equipamentos pré-definidos e informados por escrito a pela Contratante;
- 6.1.11 A Contratada obriga-se a promover o treinamento de utilização do sistema de até 05 (cinco) prepostos do Contratante, por este designados para tanto, em momento e local a ser acordado entre as partes;
- 6.1.12 Agendado o treinamento, a Contratada o promoverá independentemente de quantos prepostos do Contratante encontrarem-se no local, desde que respeitado o limite máximo constante do caput desta cláusula. Caso nenhum preposto compareça ao local designado para a realização do treinamento, este será considerado como efetivamente promovido;
- 6.1.13 A realização de novo(s) treinamento(s) implicará na obrigação do Contratante de arcar com as custas relativas ao pagamento da remuneração respectiva à Contratada;
- 6.1.14 Treinar um gerente de sistemas com acesso total a todos os recursos do(s) sistema(s), na forma descrita na cláusula anterior;
- 6.1.15 A prestação ininterrupta e eficaz do serviço, objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema;



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Câmara Mun. de Vereador de Murici
Fis. 142/P

A Contratada disponibilizará à Contratante cópia dos dados processados pelo(s) sistema(s), em formato XML, que é acessível por diversas ferramentas disponíveis no mercado, desde que seja fornecido pela contratante o banco de dados. Tais dados só serão entregues em outro formato a critério exclusivo da Contratada e mediante acordo financeiro independente deste instrumento, com pagamento antecipado.

CONTRATANTE:

6.2 -Responsabilidades:

A Contratante responsabiliza-se pelo(a):

- 6.2.5 Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos;
- 6.2.6 Funcionamento de seu complexo de hardware e software, bem como pela correta atuação e conduta de seus funcionários, incluindo-se a manutenção de equipamentos e de redes livres de vírus, cavalos-de-troia e programas semelhantes;
- 6.2.7 Uso dos sistema(s) de maneira indevida ou fraudulenta, mesmo auxiliando ou permitindo que outros o façam. Para os fins do presente, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:

Obtenção ou tentativa de obtenção do(s) serviço(s) através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento do preço deste Contrato;

Acesso à alteração ou destruir quaisquer informações de outro cliente através de qualquer meio ou equipamento, ou a tentativa de fazê-lo;

Alterar, ajustar ou reparar o(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento, por si ou mediante terceiros. Alterações, ajustes ou reparos não autorizados isentarão a Contratante de qualquer responsabilidade ou obrigação contratual ou extracontratual referente ao Sistema, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado, perante a Contratante, por perdas e danos, lucros cessantes e violação a direito autoral;

Efetuar engenharia reversa, descompilação, desmontagem, modificação, tradução e/ou criar ou desenvolver obras derivadas do(s) software(s) componente(s) do sistema objeto do presente instrumento.

Todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações e/ou manutenção do(s) sistema(s), ou suporte na sede da Contratante, serão de sua inteira responsabilidade.

7. Assistência e Suporte Técnico

7.1 - Durante o período de vigência do presente Contrato, a Contratada encontra-se obrigada a prestar assessoria técnica e manutenção corretiva do(s) sistema(s), nos termos explicitados neste Contrato, notadamente nas cláusulas nona e décima e seus parágrafos respectivos;

7.2 - A assessoria técnica consiste na divulgação de informações de atualização das versões do sistema objeto do presente, nos termos da cláusula sétima, assim como na análise e eliminação de eventuais falhas que se manifestem no funcionamento do(s) sistema(s), mediante atendimento técnico por telefone, desde que respeitado o prazo constante da cláusula oitava;

7.3 - A manutenção corretiva consiste em corrigir falhas e/ou executar eventuais alterações que se façam necessárias para o bom funcionamento do(s) sistema(s) desde que respeitado o prazo constante da cláusula oitava;

7.4 - A título de manutenção corretiva, a Contratada responsabiliza-se tão somente pela correção de falhas e/ou vícios atinentes a alterações da legislação em vigor e/ou decorrentes de problemas ocorridos quando da instalação do Sistema;

B7



7.5 - Os serviços de manutenção corretiva serão efetuados pela Contratada dentro dos horários comerciais, a saber: das 8h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas), no período matutino, e das 14h00 (quatorze horas) às 18h00 (dezoito horas), no período vespertino, apenas nos dias úteis;

7.6 - Os serviços de manutenção corretiva podem ser prestados na sede da Contratada ou na sede do Contratante, restando tal escolha a critério exclusivo dos técnicos responsáveis pela manutenção.

8. Confidencialidade

As partes concordam que as informações processadas pelo sistema são estritamente confidenciais e não serão divulgadas a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituições, exceto se:

8.1 - A revelação seja exigida por autoridade governamental, principalmente pelos Tribunais de Contas (União, Estado e/ou Município) competente, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra ilegalidade. Nestas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar a outra Parte com antecedência;

8.2 - A revelação seja expressamente autorizada pela outra parte;

8.3 - Cada parte se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra parte e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual ou comercial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra parte e/ou fornecedores desta, conforme o caso;

8.4 - A Contratada é titular de todos os direitos patrimoniais e extrapatrimoniais referentes ao Sistema, notadamente aqueles inerentes à propriedade intelectual;

8.5 - A Contratante utilize e faça gozo do(s) sistema(s) nos limites estabelecidos no presente instrumento, expressamente vedada qualquer tipo de distribuição do produto, seja a que título for, temporário ou definitivo, oneroso ou gratuito;

8.6 - O Contratante reconhece expressamente que os sistemas, assim como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manual(is), documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos a Contratada, constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade da Contratada ou seus licenciadores, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém as Leis números 9.609 e 9.610, de 19.22.98.

9. Serviços Adicionais

Não estão inseridos como suporte técnico ou manutenção, e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, os serviços consistentes em:

9.1 - Correções de erros provenientes de uso e operação indevido dos sistema(s);

9.2 - Recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do Contratante;

9.3 - Serviços de consultoria jurídica;

9.4 - Serviços de migração e conversão de dados de/para e/ou outros equipamentos;



- 9.5 - Ateração na forma original dos programas ou módulos de programas que compõem o(s) sistema(s);
- 9.6 - Personalização e customizações o(s) sistema(s);
- 9.7 - Consultas inerentes ao sistema operacional, utilitários ou produtos que não levam a marca da Contratada;
- 9.8 - Treinamentos específicos a usuários já treinados e/ou novos usuários.

10. Rescisão

- 10.1. - Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato, antecipadamente ao término da vigência indicada neste documento, desde que seja comunicado, por escrito, à outra, com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus para as partes. Sendo essa decisão tomada pela Contratante, esta deverá quitar, com multa, juros e correção monetária, previstos nesse Contrato, todos os valores devidos à Contratada em função dos Serviços prestados até a rescisão. Entretanto, caso seja da iniciativa da Contratada, essa deverá sanear as solicitações da Contratante, na forma desse Contrato, pendentes de atendimento, além de receber os valores pendentes de pagamento da Contratante;
- 10.2 - A critério da parte prejudicada enseja também motivo de rescisão, de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação, o descumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato;
- 10.3 - Em qualquer das hipóteses de rescisão, à Contratada caberá a desativação do(s) sistema(s).

11. DISPOSIÇÃO GERAL

- 11.1 - O presente Contrato, aliado a todos e quaisquer outros contratos, documentos, arras ou instrumentos subsidiariamente celebrados, constituem o acordo integral entre as partes;
- 11.2 - Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos ou quando despachados por telefax (confirmado por escrito por correspondência simultaneamente encaminhada pelo correio) à Contratada;
- 11.3 - As Cláusulas deste Contrato que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas a direito de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão deste Contrato;
- 11.4 - A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- 11.5 - As partes expressamente declaram que não se estabelece, em razão do presente Contrato, vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a Contratada e a Contratante, de um lado, e seus empregados ou técnicos indicados para e/ou acompanhamento dos Serviços de que trata este instrumento, de outro lado, conforme o caso;
- 11.6 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este Contrato e assinado pelas Partes contratantes. [É obrigatória a inclusão de Cláusulas que estabeleçam a observância da Lei nº 8.666/1993 e ao edital na execução do contrato (art. 58 da Lei nº 8.666/1993)];



Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Câmara Mun. de Vereador de Murici
Fls. 145 *AB*

12. FORO

Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as Partes, decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da cidade da Contratada conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo à parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais devem ser consideradas como originais, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Murici/Alagoas, 18 de janeiro de 2018.

Fausto Batista

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
FAUSTO BATISTA
CONTRATANTE

Jose Amaro Cordeiro de Oliveira
LINK3 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
LTDA - EPP
JOSE AMARO CORDEIRO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Seránice Maires de Siqueira

CPF nº 956.796.224-00

Ronaldo Senciano da Silva

CPF nº 815.925.904-20